

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**  
CNPJ. 11.040.896/0001-59  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 685/2006**

**Ementa:** Altera a Lei nº 647/05, que define as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 647/05, passa a vigorar a seguinte redação:

**Artigo 1º** . A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro), meses a contar da data do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º incisc II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ocorrer prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação terá que obedecer às formalidades impostas pela presente Lei, justificada , pela duração dos convênios.

**Artigo 2º** - O artigo 2º alínea "a" passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Prazo máximo de 12 (doze) meses e excepcionalmente renovado por igual período.
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto de Seguridade Social – INSS.

**Pça. Professor Agamenon Magalhães, S/N - CEP. 56260000**  
**Fone: (87) 3881.1156 – Fax: (87) 3881.1211**

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2023.12.15 11:43:12 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**  
CNPJ. 11.040.896/0001-59  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPUBI, em 28 de dezembro de 2006.

*Francisco Rubensmarão Chaves Siqueira*  
Prefeito Municipal